

DECRETO Nº 802, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 1.736, de 18 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Sistema de Gestão de Convênios e instrumentos congêneres e aprova as diretrizes e procedimentos no âmbito do Estado de Mato Grosso".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do sistema, acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos e dos resultados atinentes às fases de celebração, execução e prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres celebrados entre os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso com órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Municípios, com as organizações da sociedade civil e pessoas físicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, XII, da Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.736, de 18 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica alterada a redação do caput do artigo 1º, nos seguintes termos:

"Art. 1º O Sistema Estadual de Gestão de Convênios e instrumentos congêneres-SIGCon será administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Controladoria Geral do Estado, sob a coordenação da primeira."

II - Fica alterada a redação do artigo 5º, nos seguintes termos:

"Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda:

I - coordenar e gerenciar o Sistema SIGCon, inclusive a gestão do cadastro de usuários;

II - instituir normas técnicas de funcionamento e gerenciamento do Sistema SIGCon;

III - promover as alterações e adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento do sistema de convênios do Estado;

IV - adotar medidas cautelares quando constatadas irregularidades nas informações prestadas no SIGCon.

V - orientar e supervisionar tecnicamente as unidades setoriais de convênios;

VI - prestar suporte técnico na captação de recursos, visando à adequação nos procedimentos e estabelecendo instrumentos operacionais.

VII - analisar a disponibilidade de recursos financeiros para a contrapartida, quando houver, nos termos do plano financeiro apresentado pelas unidades orçamentárias, no caso de ingressos de recursos;

VIII - acompanhar e avaliar a execução financeira e contábil dos convênios e instrumentos congêneres;

IX - acompanhar o saldo da disponibilidade de recursos financeiros de convênios de ingressos e instrumentos congêneres de órgãos e entidades estaduais;

X - disponibilizar as informações sobre a aplicação financeira de convênios de ingresso."

III - Fica incluído o art. 6º-A, nos seguintes termos:

"Art. 6º-A Compete aos Órgãos e Entidades da Administração Estadual concedente:

I - gerir as atividades mediante o monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II - transferir os recursos financeiros para o conveniente de acordo com o cronograma de desembolso;

III - notificar o conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

IV - avaliar, a cada repasse, a prestação de contas simplificada, nos termos deste Decreto."

IV - Fica alterada a redação do artigo 7º, caput e parágrafo único, nos seguintes termos:

"Art. 7º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, componentes do Sistema Estadual de Gestão de Convênios e

instrumentos congêneres-SIGCon, com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual interessados em discutir o assunto, elaborarão atos normativos conjuntos estabelecendo diretrizes e procedimentos para a celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos legais celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.”

Parágrafo único. Todo convênio ou instrumento congênere a ser celebrado por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta deve, obrigatoriamente, ser operacionalizado por meio dos sistemas SIGCon e Fiplan e em conformidade com as diretrizes e procedimentos a que se refere o caput deste artigo, sob pena de aplicação do regime orçamentário e financeiro cautelar.

V - Fica alterada a redação do artigo 8º, nos seguintes termos:

“Art. 8º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, quando identificarem qualquer irregularidade na celebração, execução e prestação de contas dos instrumentos legais celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso com Municípios, organizações da sociedade civil e pessoas físicas, notificarão os responsáveis para sanar as irregularidades, sob pena de inserção no cadastro de inadimplentes e encaminhamentos para os órgãos competentes para apuração e aplicação de eventuais sanções.”

VI - Ficam incluídos os artigos 8º-A e 8º-B, nos seguintes termos:

“Art. 8º-A Compete ao conveniente nos convênios de descentralização e instrumentos congêneres:

I - prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente, destinados à consecução do objeto do instrumento;

II - fornecer ao concedente e à SEFAZ, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas, a fim de viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

III - realizar no SIGCon os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, pagamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos instrumentos, quando couber;

IV - submeter à aprovação do concedente a prestação de contas parcial simplificada.

Art. 8º-B A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios de descentralização e instrumentos congêneres serão registrados no SIGCon, respeitados os procedimentos definidos neste Decreto e em legislação estadual específica.”

VII -Fica alterada a redação do artigo 10 nos seguintes termos:

“Art.10 O Sistema Estadual de Gestão de Convênios e instrumentos congêneres - SIGCon, disciplinado neste Decreto, substitui o Sistema de Gestão de Convênios instituído pelo Decreto nº 5.126, de 10 de fevereiro de 2005.”

VIII - Fica revogado o art. 4º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

(Original assinado)

KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS

Secretário de Estado de Fazenda em Substituição Legal

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 1aae6b7a

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar